



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO
DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Art. 1º O Poder Executivo concederá o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Araucária-PR.

Parágrafo único. Violência doméstica contra mulher e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art.5º da lei federal 11.340/06 ou outra legislação que venha substituí-la.

Art.2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e /ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregadas.

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos dessa Lei será feita pelo Conselho Municipal dos direitos Mulher da Cidade de Araucária- COMDIM e o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência – CRAM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e Patrulha da Mulher.

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação do COMDIM e CRAM.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e será pago mensalmente.

Art. 4º Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, o COMDIM e o CRAM promoveram a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

I - cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;

II - laudos dos técnicos do COMDIM, CRAM e a Patrulha Maria da Penha de Araucária;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Vagner Jose Chefer**, vereador em 25/03/2021 as 10:56:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

III - qualificação da beneficiária e de seus filhos, quando houver;

IV - valor e prazo de concessão do benefício;

V - informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI - informações quanto a forma de pagamento do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dia após a data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva instituir o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Araucária.

Nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher:

“Art. 3º. Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§1º. O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§2º. Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.”

E continua:

“Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:”

(...)

Art. 9º. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema único de Saúde, no Sistema único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.”

Diariamente constata-se a dificuldade da mulher que sofre violência doméstica ou familiar obter segurança diante da formalização da denúncia de agressão, ficando exposta a novas agressões de toda natureza, quando o indivíduo que cometeu o crime descobre que foi notificado o delito, obrigando na maioria das vezes, sob ameaça, a retirar a queixa-crime.

Também se percebe que muitas mulheres em situação de violência sequer formalizam o delito, por não terem condições financeiras de sair do lar sozinha ou com seus filhos, submetendo-se, em silêncio, às agressões por acreditar não haver alternativa.

A proposta visa possibilitar que a mulher violentada não seja obrigada a conviver com o seu agressor.

Pretende-se com a instituição do aluguel social às mulheres vítimas de violência aumentar a rede de proteção á essas pessoas, garantindo o direito á dignidade, moradia e segurança.

Não se pode negar que a dificuldade em alugar uma mulher que está sob medida protetiva, em situação de risco, que não tem como retornar a sua casa em segurança. A dependência econômica e a falta de moradia tornam-se um problema para as mulheres que sofrem violência porque elas acabam permanecendo naquela situação de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

dependência com o agressor. É importante oferecer formas de saída para o processo de violência em que se encontram.

Outrossim, o benefício atua como condição de empoderamento da mulher vitimizada, dando-lhe a segurança de poder reconstruir sua vida longe de seu agressor com um mínimo de independência financeira para residir em outro local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA		Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social		Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Programa: 8 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania					
Objetivos:					
Programa Municipal de Ação Social e Cidadania Planejar e direcionar a política de Assistência Social conforme Política Nacional de Assis. Social Executar serviços/programas/projetos/benefícios da Proteção Social Básica e Especial conforme SUAS Executar ações de proteção à infância, juventude conforme ECA					
Programa Municipal de Ação Social e Cidadania Planejar e direcionar a política de Assistência Social conforme Política Nacional de Assis. Social Executar serviços/programas/projetos/benefícios da Proteção Social Básica e Especial conforme SUAS Executar ações de proteção à infância, juventude conforme ECA					
Público Alvo:					
Diretrizes:					
Indicador	Tipo	Data	Unidade de Medida	Medida Recente	
Famílias Referenciadas	Outros Indicadores	31/12/2016	Unidade	18450.0000	
Ação: 2274 - Manter, implantar e implementar programas e projetos voltados à mulher					
Tipo: Atividade					
Produto	Unidade Medida		2020	Total	
47 - Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas		1,00	1,00	
Vínculo			2020	Total	
1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			60.000,00	60.000,00	
			Subtotal:	60.000,00	
Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA		Secretaria: Secretaria Municipal de Meio Ambiente		Unidade: Gabinete do Secretário - Sisma	

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Vagner Jose Chefer**, vereador em 25/03/2021 as 10:56:06.

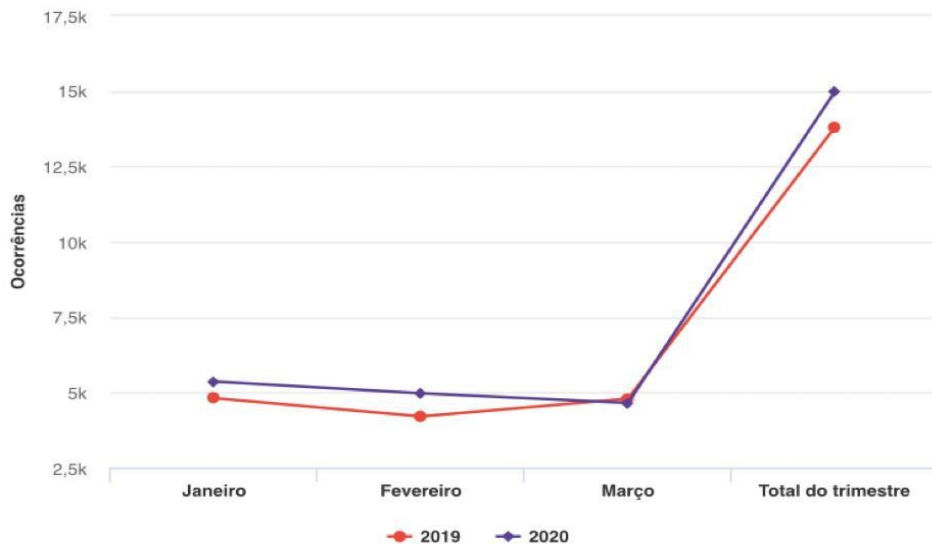


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Dados apontam o aumento no trimestre de 2019/2020.

Violência doméstica no Paraná

1º trimestre de 2020 registra alta no número de casos



Câmara Municipal de Araucária, 25 de Março de 2021.

Vagner José Chefer
Vereador

